



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica

Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 4015/2024

Rio de Janeiro, 03 de outubro de 2024.

Processo nº 0055744-35.2024.8.19.0001,
ajuizado por [redigido]
, representada por [redigido]

Trata-se de Autora de 07 meses de idade, internada em unidade hospitalar não identificada (fl.20), com quadro de infecção do trato urinário (ITU) associado a espasmos musculares suspeitos de **convulsivos**, necessitando de antibioticoterapia venosa, iniciada em 18/04/2024, mantendo quadros espasmódicos, em uso de anticonvulsivante venoso. Segue mantendo-se estável hemodinamicamente, aguardando **transferência para enfermaria com suporte de neuropediatria**. Foi solicitado **transferência para leito de retaguarda em enfermaria com suporte de neuropediatria** para realizar o **tratamento adequado** (fl. 13).

As convulsões podem ter consequências graves. As contrações musculares intensas e rápidas podem causar lesões e, até mesmo, fraturas ósseas. O diagnóstico de uma convulsão é baseado nos sintomas e nas observações de testemunhas. Os sintomas que sugerem uma convulsão incluem perda da consciência, espasmos musculares que agitam o corpo, língua mordida, perda do controle da bexiga, confusão súbita ou incapacidade de se concentrar. Os médicos diagnosticam um transtorno convulsivo quando as pessoas apresentam pelo menos duas convulsões não provocadas, ocorridas em diferentes momentos. Se a causa das convulsões puder ser identificada e eliminada, não é necessário qualquer tratamento suplementar. Se a causa não puder ser eliminada, medidas gerais e medicamentos costumam ser o suficiente para tratar transtornos convulsivos. Se os medicamentos são ineficazes, pode-se recomendar cirurgia¹.

Isto posto, informa-se que a **transferência para internação** em **enfermaria com suporte de neuropediatria** **está indicada** para o manejo da condição clínica da Autora – espasmos musculares suspeitos de **convulsivos** (fl.20).

Além disso, o leito requerido **está coberto pelo SUS**, conforme Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses/Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde - SUS (SIGTAP), considerando-se o disposto na Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES).

Cumpre informar que somente após a avaliação/investigação na unidade destino, relacionada ao quadro clínico da Autora, poderá ser definida a conduta terapêutica mais adequada ao seu caso.

O acesso aos serviços habilitados para o caso em tela ocorre com a inserção da demanda junto ao sistema de regulação. Cumpre salientar que a Política Nacional de Regulação, está organizada em três dimensões integradas entre si: Regulação de Sistemas de Saúde, Regulação da Atenção à Saúde e Regulação do Acesso à Assistência, que devem ser desenvolvidas de forma dinâmica e integrada, com o objetivo de apoiar a organização do sistema de saúde brasileiro, otimizar

¹ Manual MSD. Versão Saúde para a família: Transtornos Convulsivos. Disponível em:<<https://www.msmanuals.com/pt/casa/dist%C3%A9rios-cerebrais-da-medula-espinal-e-dos-nervos/transtornos-convulsivos/transtornos-convulsivos?ruleredirectid=762>>. Acesso em: 03 out. 2024.



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica

Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

os recursos disponíveis, qualificar a atenção e o acesso da população às ações e aos serviços de saúde².

No intuito de identificar o correto encaminhamento da Autora nos sistemas de regulação, este Núcleo consultou o **Sistema Estadual de Regulação – SER** e observou que ela foi inserida em **18/04/2024**, pela Coordenação de Emergência Regional - CER Campo Grande, com solicitação de internação para o procedimento **tratamento de outros transtornos originados no período perinatal (0303160039)**, com situação atual alta pela unidade executora **Hospital Universitário Gaffrée e Guinle**, sob responsabilidade da CREG-Metropolitana I – Capital.

Cabe ressaltar que o **Hospital Universitário Gaffrée e Guinle**, conta com o serviço especializado de atenção em neurologia/neurocirurgia³, portanto, entende-se que a via administrativa foi utilizada no caso em tela, com a resolução da demanda relacionada à transferência para realização do tratamento adequado.

É o parecer.

Ao 1º Juizado Especial Fazendário da Comarca da Capital do estado do Rio de Janeiro, para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.

ANNA MARIA SARAIVA DE LIMA

Enfermeira
COREN/RJ 170711
Mat. 1292

RAMIRO MARCELINO RODRIGUES DA SILVA

Assistente de Coordenação
ID. 512.3948-5
MAT. 3151705-5

FLÁVIO AFONSO BADARÓ

Assessor-chefe
CRF-RJ 10.277
ID. 436.475-02

² BRASIL. Ministério da Saúde. Regulação. Gestão do SUS. Disponível em: <https://bvsms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/pacto_saude_volume6.pdf>. Acesso em: 03 out. 2024.

³ Secretaria de Atenção à Saúde. Cadastro Nacional de estabelecimentos de Saúde – CNESNet. Disponível em :<https://cnes2.datasus.gov.br/Mod_Ind_Especialidades_Listar.asp?VTipo=105&VListar=1&VEstado=33&VMun=330455&VComp=00&VTerc=00&VServico=105&VClassificacao=00&VAmbu=&VAmbuSUS=1&VHosp=&VHospSus=1>. Acesso em: 03 out. 2024.



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica

Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde